

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.186 DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.186, DE 2023

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

EMENDA Nº

Acrescente-se no art 4º, da Medida Provisória a seguinte redação.

"Art.4º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§1-A. A contratação de que trata o caput deve prever a observância da cláusula de no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas a serem preenchidas por mulheres, durante o prazo de validade do certame.

§1º-B A vaga ocupada por mulheres deve ser considerada reservada/vinculada a candidata pelo processo seletivo simplificado, classificado pela lista especial, de forma que, voltando a se encontrar disponível, seja novamente suprida por integrante da



mesma lista especial, respeitada a ordem de classificação, salvo se nela não mais existir candidata, hipótese em que se destinará a vaga aos classificados da lista geral;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.186, de 2023, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A referida medida dispensa o processo seletivo público para a contratação de pessoal para atuar em ações de emergência fitossanitária e zoossanitária. A contratação é para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

O Desemprego é maior entre mulheres segundo pesquisa do IBGE¹. Segundo a pesquisa a taxa de desemprego entre as mulheres ficou em 10,8%. É inaceitável que em pleno século XXI, o Brasil continue dando tratamento desigual na empregabilidade e na ascensão profissional discriminando as mulheres.

Essa Casa de Leis precisa dar o exemplo e assegurar às mulheres a efetivação de seus direitos dentre eles, e o acesso ao trabalho. Portanto, devemos proporcionar uma quantidade mais isonômica às mulheres destinando um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos postos de trabalho.

Diante o exposto contamos com o apoio dos presentes parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FLORENTINO NETO

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/desemprego-e-maior-entre-mulheres-e-negros-diz-ibge#:~:text=%E2%80%9CA%20taxa%20das%20mulheres%20%C3%A9,era%20de%206%2C5%25>



* C D 2 3 6 2 0 0 7 3 9 8 0 0